
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 2.203, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Jardim do Seridó/RN – FME e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jardim do Seridó/RN, o Fórum Municipal de Educação de Jardim do Seridó/RN – FME, em caráter permanente, com funções consultivas, propositivas, mobilizadoras, deliberativas no âmbito de suas competências e de acompanhamento social das políticas públicas educacionais.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II – promover estudos, debates e articulações voltadas ao fortalecimento da política educacional do Município;

III – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação;

IV – promover a articulação entre os fóruns de educação municipal, estadual e nacional;

V – acompanhar a implementação das políticas públicas educacionais no Município.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – promover debates sobre a política educacional do Município;

II – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como acompanhar a execução de suas deliberações;

III – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e o regulamento das Conferências Municipais de Educação;

IV – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V – promover a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI – acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de matérias relacionadas à política municipal de educação;

VII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

VIII – promover mecanismos de participação social na formulação e acompanhamento das políticas educacionais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – professores da rede pública municipal;

V – gestores escolares da rede pública municipal;

VI – pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – entidades da sociedade civil organizada com atuação na área educacional, cultural ou social.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados.

§ 2º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato da Prefeita Municipal.

§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º A estrutura organizacional, o funcionamento e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno aprovado pelos seus membros.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação ficarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 8º O primeiro Coordenador do Fórum Municipal de Educação será indicado pelo Dirigente Municipal de Educação no ato de nomeação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios de escolha dos futuros coordenadores e a duração do mandato serão disciplinados no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação.

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação terá acesso às informações e indicadores educacionais necessários ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à implementação deste Decreto e poderá editar normas complementares para sua execução.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvia Azevedo da Costa

Código Identificador:C5B29873

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2026. Edição 3796

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>